



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece a Política de Governança das Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021](#), que regulamenta as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo diretrizes para práticas sustentáveis, integridade e eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pelo [Ato CSJT.GP.SG nº 34, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), com metas de integridade, transparência e fortalecimento da Governança Estratégica;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que visam a promoção integrada do desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, promovendo a eficiência, transparência e integridade;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ](#), que define a política de sustentabilidade para o Poder Judiciário, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem o uso racional de recursos;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, do CNJ](#), que dispõe sobre diretrizes específicas para a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, assegurando a eficiência no uso estratégico de tecnologias;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis, promovendo a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 364, de 29 de setembro de 2023, do CSJT](#), que estabelece a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato GP nº 76, de 15 de setembro de 2023](#), que institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* no TRT da 2ª Região, reforçando os compromissos com a transparência e eficiência na gestão de contratações;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU realiza periodicamente a aferição da maturidade da governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal, e incentiva práticas de governança eficazes e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, diretrizes e objetivos específicos para garantir a eficiência, sustentabilidade e integridade das contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, que compreende os princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e estrutura de governança, estabelecendo ainda os instrumentos que compõem e sustentam sua aplicação.

Art. 2º As contratações no TRT-2 deverão observar a política estabelecida neste Ato, bem como às disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I - governança das contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle usados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações públicas, com o objetivo de agregar valor à atividade jurisdicional e contribuir para os objetivos institucionais, mantendo os riscos sob controle;

II - gestão das contratações: função que envolve o planejamento, execução e monitoramento das etapas do processo de contratações, assegurando a implementação das diretrizes, a execução dos planos e o controle dos indicadores e riscos;

III - macroprocesso de contratação: agrupamento de processos de trabalho que engloba todos os subprocessos envolvidos na contratação, incluindo o planejamento, a seleção de fornecedores e a gestão dos contratos, de modo a assegurar a eficiência e o alinhamento das atividades de contratação;

IV – contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário, em nível nacional, regional ou local, visando promover sustentabilidade, inclusão social e eficiência econômica com ganho de escala, além de fomentar a produção e o consumo responsáveis;

V - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliar e especificar bens, materiais, serviços e obras, considerando seu impacto ambiental, social, cultural e econômico;

VI - Planejamento Estratégico Institucional - PEI: documento que define os objetivos, as estratégias, os projetos, as metas e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo TRT-2 em um período determinado;

VII - Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao PEI do TRT da 2ª Região, que define objetivos e ações referentes a critérios e a práticas sustentáveis;

VIII - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança, elaborado anualmente, com a relação das compras e contratações de bens e serviços planejadas para o próximo exercício, incluindo obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IX - Plano Anual de Capacitação - PAC: instrumento de planejamento de ações de capacitação voltadas ao desenvolvimento de competências necessárias para garantir a eficácia dos resultados desejados pelo TRT-2;

X – Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações - PTR: plano anual que define as ações para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos no macroprocesso de contratações, garantindo o alcance dos objetivos institucionais;

XI - Gestão de Riscos das Contratações: processo de gerenciamento dos riscos que possam afetar os objetivos institucionais de cada contratação, identificando, classificando e mitigando cada um deles com controles adequados;

XII - Unidade demandante: setor ou área responsável pela solicitação de bens ou serviços, que é atendida através dos processos de contratação;

XIII - Ações inovadoras: são aquelas que introduzem ou aprimoram tecnologias, processos e métodos de trabalho de forma prática e aplicável, com o objetivo de tornar a gestão pública mais eficiente e sustentável, reduzir impactos ambientais, ampliar a acessibilidade, otimizar o uso de recursos e elevar a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, promovendo melhoria contínua e resultados concretos. *(Incluído pelo [Ato n. 19/GP, de 17 de abril de 2026](#))*

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

Dos princípios

Art. 4º Para garantir a integridade e a eficiência na governança das contratações do TRT-2, os(as) agentes envolvidos(as) devem observar os seguintes princípios:

I - éticos e constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, integridade, igualdade e isonomia;

II - transparência e responsabilidade pública: transparência, prestação de contas, interesse público e responsabilidade;

III ~~— eficiência e sustentabilidade: planejamento, eficiência, eficácia, economicidade, desenvolvimento sustentável e celeridade;~~



III - eficiência e sustentabilidade: planejamento, eficiência, eficácia, economicidade, desenvolvimento sustentável, ações inovadoras e celeridade; (*Redação dada pelo [Ato n. 19/GP, de 17 de abril de 2026](#)*)

IV - segurança e risco: prevenção e mitigação de riscos, confiabilidade e segurança jurídica; e

V - critérios de julgamento e processo: motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segregação de funções.

Parágrafo único. Além desses, devem ser observados os demais princípios constitucionais, legais e atos normativos correlatos, que reforcem a boa governança nas contratações do TRT-2.

SEÇÃO II

Das diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança das contratações do TRT-2:

I - fomento de ambiente negocial íntegro e confiável, incorporando padrões elevados de conduta ética para todas as pessoas que atuam na governança e na gestão das contratações;

II - promoção da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;

III - estímulo à capacitação e ao desenvolvimento dos(das) servidores(as) ocupantes das funções-chave das contratações, por meio da gestão por competências;

IV - promoção do desenvolvimento nacional e local sustentável, conforme a legislação e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030;

V - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

VI - alinhamento das contratações às diretrizes dos órgãos de governança superior, às leis orçamentárias e à gestão estratégica do TRT-2, com seus respectivos riscos gerenciados;

VII - alinhamento aos demais subsistemas de governança do TRT-2;

VIII - cooperação entre as unidades de governança e de gestão para aprimorar o planejamento e a gestão das contratações;

IX - promoção do processo decisório transparente, envolvendo as partes interessadas e orientado em evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;

X - comunicação aberta, voluntária e transparente sobre os procedimentos e resultados das contratações, fortalecendo o controle ativo e o acesso à informação;

XI - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

XII - disseminação da gestão de processos e de riscos nas contratações e aperfeiçoamento dos controles internos;

XIII - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, a fim de buscar as melhores

soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente; e

XIV – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

SEÇÃO III

Dos objetivos

Art. 6º A Política de Governança das Contratações do TRT da 2ª Região tem como objetivos:

I - alinhar as contratações ao Plano Estratégico Institucional;

II - assegurar a economicidade e a eficiência das contratações realizadas;

III - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de diversidade, de acessibilidade e de inclusão;

IV - minimizar os riscos nas contratações;

V - fomentar a transparência e a prestação de contas, assegurando visibilidade em todas as fases dos processos de contratação e facilitando o controle social e dos órgãos de fiscalização;

VI - auxiliar na tomada de decisão e definir diretrizes para as contratações do Tribunal;

VII - garantir a conformidade com a legislação vigente, normas internas e regulamentos, evitando irregularidades e fraudes; e

VIII - desenvolver e aprimorar as competências essenciais às funções-chaves da gestão das contratações.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º A governança das contratações consiste em um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações, com a finalidade de agregar valor ao Tribunal, alinhado às necessidades institucionais e contribuindo para o alcance dos seus objetivos, com riscos aceitáveis.

§ 1º O mecanismo de liderança consiste em práticas e instrumentos que influenciam e engajam os líderes para que promovam uma cultura de governança sólida, ética e orientada aos objetivos institucionais, por meio da definição clara de papéis e responsabilidades, a promoção de valores organizacionais, comunicação eficaz e o desenvolvimento de competências essenciais para garantir que a execução das contratações esteja alinhada às diretrizes estratégicas.

§ 2º O mecanismo de estratégia envolve a análise dos ambientes interno e externo para definir objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhando planos e operações das unidades envolvidas, considerando as expectativas das partes interessadas e o monitoramento contínuo de indicadores e metas.

§ 3º O mecanismo de controle refere-se aos sistemas e práticas que monitoram, avaliam e garantem o cumprimento das políticas, normas estabelecidas para as contratações, por meio de

auditorias, monitoramento de desempenho, gestão de riscos, indicadores e relatórios de conformidade, que possibilitam identificar desvios e tomar ações corretivas.

SEÇÃO I

Das práticas de gestão da governança das contratações

Art. 8º A governança das contratações, no âmbito do TRT-2, será realizada por meio da aplicação de práticas de gestão, que têm as seguintes funções:

I - equilibrar riscos e benefícios: garantir que as decisões de contratação considerem os riscos e maximizem os benefícios para a organização;

II - assegurar a conformidade institucional: garantir que todas as etapas do processo de contratação estejam em conformidade com políticas, regulamentos e leis, promovendo transparência e legalidade;

III - coordenar a implementação de projetos e programas: executar projetos e programas necessários para realizar as contratações de forma eficiente e eficaz;

IV - revisar e reportar o progresso das ações: realizar revisões regulares do andamento das contratações, fornecendo relatórios e dados estatísticos sobre o progresso e identificando áreas de melhoria;

V - otimizar a eficiência administrativa: Reduzir custos desnecessários e aumentar a eficiência operacional nos processos administrativos relacionados às contratações;

VI - manter comunicação com as partes interessadas: estabelecer e manter canais de comunicação eficazes com todas as partes interessadas, garantindo transparência e alinhamento de expectativas; e

VII - avaliar o desempenho e promover aprendizado: avaliar continuamente o desempenho das contratações e utilizar as lições aprendidas para aprimorar os processos futuros.

SEÇÃO II

Das instâncias de governança das contratações

Art. 9º As instâncias responsáveis pela Governança das Contratações têm a função de garantir a conformidade e alinhamento das contratações com as diretrizes institucionais e legais.

I – instâncias externas da Governança das Contratações:

a) União;

b) Poderes Executivo e Legislativo;

c) Tribunal de Contas União;

d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

e) Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; e



f) Tribunal Superior do Trabalho - TST.

II – instâncias internas de Governança das Contratações:

a) Tribunal Pleno;

b) Órgão Especial;

c) Corpo Diretivo;

d) Colegiados Temáticos do TRT-2 voltados ao apoio à Gestão das Contratações;

e) Diretoria-Geral da Administração; e

f) Ordenador(a) da despesa.

SEÇÃO III

Das funções

Art. 10. As instâncias internas de Governança das contratações têm as seguintes funções:

I - garantir a observância dos princípios e diretrizes de governança: assegurar que os princípios e diretrizes estabelecidos sejam seguidos na gestão das contratações;

II - alinhar as contratações ao Plano Estratégico Institucional: certificar que as contratações realizadas estejam em conformidade com os objetivos e diretrizes do Plano Estratégico do Tribunal;

III - orientar, avaliar e monitorar a gestão das contratações: facilitar a supervisão e avaliação contínua das práticas de contratação, garantindo a efetividade e a eficiência dos processos;

IV - promover a sustentabilidade das contratações públicas: considerar aspectos econômicos, sociais e ambientais na execução das contratações, visando a sustentabilidade; e

V - incentivar a diversidade, a acessibilidade e a inclusão: Garantir que todas as contratações respeitem princípios de diversidade, de acessibilidade e de inclusão, promovendo igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 11. São considerados instrumentos de governança das contratações públicas do TRT-2:

I - Plano de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual - PCA;

III - Plano de Obras e Aquisições de Imóveis;

IV - Portfólio de Compras Compartilhadas;



- V - Diretrizes para a Gestão e Fiscalização Contratual;
- VI - Plano Anual de Capacitação - PAC; e
- VII- Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação.

SEÇÃO I

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 12. Os critérios e as práticas estabelecidos pelo PLS, nos termos do [Ato GP nº 13, de 31 de janeiro de 2024](#), deverão ser considerados para fins de definição dos objetos de contratação, bem como das obrigações pactuadas.

SEÇÃO II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 13. O Plano de Contratação Anual - PCA reúne todas as contratações, aquisições e prorrogações contratuais a serem realizadas no exercício seguinte.

§ 1º As unidades demandantes de contratações deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento ao Plano Estratégico Institucional do Tribunal;
- II - conformidade com os manuais, guias e normas aplicáveis relacionados ao tema;
- III - avaliação quanto à necessidade, à oportunidade e à economicidade, considerando as contratações anteriores, a legislação vigente, os avanços tecnológicos, a inovação e a dinâmica do mercado;
- IV - compras compartilhadas previstas; e
- V - alinhamento da contratação com o orçamento do Órgão para o respectivo exercício, conforme previsto pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O PCA deverá ser aprovado pelo(a) Presidente do TRT-2, após sua adequação à proposta orçamentária e ser publicado anualmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SEÇÃO III

Do Plano de Obras e Aquisições de Imóveis

Art. 14. O Plano de Obras e Aquisições de Imóveis define as prioridades, metas e ações necessárias para a construção, reforma, ampliação e aquisição/locação de imóveis para atender às demandas operacionais do Tribunal.

§ 1º A unidade técnica, e responsável por sua elaboração, deve apresentar para o Subcomitê de Gestão de Imóveis, materializando no plano, ações a serem implementadas, visando garantir que as instalações físicas estejam adequadas para suportar as atividades do órgão, melhorar a

infraestrutura existente e otimizar o uso de recursos públicos.

§ 2º Devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – alinhamento com o Plano Estratégico Institucional do Tribunal;

II – conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e o Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT-2;

III – ações a serem implementadas devem possuir observância à acessibilidade, segurança e ergonomia;

IV – alinhamento com a programação orçamentária; e

V – observância ao disposto no [Ato GP nº 3, de 23 de janeiro de 2017](#), [Ato GP nº 5, de 6 de abril de 2011](#), [Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ](#) e na [Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do CSJT](#).

§ 3º O Plano de Obras e Aquisições de Imóveis deverá ser atualizado por meio de inspeções e análises dos critérios estabelecidos no Sistema de Priorização de Obras, no mínimo a cada quatro anos, alinhado com o Plano Plurianual - PPA, observando-se que:

I – O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que devidamente motivado; e

II – As atualizações ou alterações do Plano deverão ser objeto de deliberação do Subcomitê de Gestão de Imóveis, devendo seu(sua) Coordenador(a) submetê-las à aprovação da Alta Administração, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV

Das Compras Compartilhadas

Art. 15. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum serão, preferencialmente, sempre que possível, efetuadas por compras compartilhadas.

§ 1º As compras compartilhadas serão realizadas, preferencialmente, entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, sendo permitida ainda a participação de demais órgãos, conforme disposto na legislação.

§ 2º As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível local, regional e nacional, conforme suas características, a fim de garantir a compra mais vantajosa.

§ 3º As compras compartilhadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do sistema de registro de preços.

Art. 16. Todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TRT-2, incluindo, quando possível, um ambiente virtual para troca de experiências.

SEÇÃO V

Das Diretrizes para Gestão das Contratações

Art. 17. A gestão das contratações de bens e serviços no âmbito do TRT-2 observarão as seguintes fases:

I - planejamento das contratações: será realizado por meio do Plano de Contratações Anual e da elaboração dos seguintes instrumentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Termo de Referência - TR; ou Projeto Básico; e
- d) Plano de Gerenciamento de Riscos;

II - seleção do(a) fornecedor(a): a seleção dos(as) fornecedores(as) potenciais considerará critérios como qualidade, preço, prazo de entrega, capacidade técnica, sustentabilidade, reputação no mercado e cumprimento das exigências legais; e

III - gestão e fiscalização do contrato: são objetivos das ações de gestão e fiscalização:

- a) garantir que os resultados esperados pela administração sejam alcançados;
- b) verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas, incluindo prazos;
- c) orientar os procedimentos para alteração, reajuste, reequilíbrio, prorrogação, garantia, pagamento, aplicação de sanções e encerramento ou rescisão dos contratos, incluindo a gestão de resíduos oriundos das contratações;
- d) adoção de medidas para corrigir qualquer problema de conformidade do objeto com os termos da contratação; e
- e) verificar a qualidade da execução contratual e assegurar a satisfação do usuário.

§ 1º A análise de riscos de cada contratação deverá compor o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR ou Projeto Básico.

§ 2º A fase de Seleção do(a) Fornecedor(a) inicia-se com o encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, e do Termo de Referência ou Projeto Básico à unidade de contratação e encerra-se com a publicação do resultado do julgamento após a adjudicação e a homologação.

§ 3º A Assessoria Jurídica do Tribunal realizará o controle prévio de legalidade da contratação e seus instrumentos, de maneira clara, objetiva e conclusiva.

Art. 18. São diretrizes da gestão das contratações:

I – Planejamento das Contratações:

- a) instituir controles para prevenir que ocorra o risco de sobrepreço ou superfaturamento da contratação;
- b) garantir a inclusão de estudos técnicos preliminares, quando necessário, nos processos de contratação;
- c) assegurar transparência em todas as fases, especialmente na seleção de fornecedores(as), respeitando os princípios da isonomia e publicidade;
- d) propor modelagens de processos de contratação baseadas em boas práticas e normativos vigentes;
- e) indicar gestores e fiscais de contrato, com base nos normativos vigentes;
- f) zelar pela segregação de funções em todas as fases do processo de contratação;
- g) elaborar Plano de Contratações Anual preliminar que servirá como base para a elaboração da proposta prévia da LOA, garantindo a correta alocação dos recursos;
- h) elaborar e revisar o plano de forma coordenada entre a Diretoria-Geral da Administração, a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações e a Secretaria Orçamentária e Financeira, garantindo o alinhamento com as prioridades estratégicas e os limites orçamentários do Tribunal; e
- ~~i) assegurar contratações sustentáveis, em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS;~~
- i) assegurar contratações sustentáveis e a adoção de ações inovadoras, em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS; (*Redação dada pelo [Ato n. 19/GP, de 17 de abril de 2026](#)*)

~~II – Seleção de Fornecedores(as): garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração o ciclo de vida do objeto contratado.~~

II - Seleção de Fornecedores(as): garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração a adoção de soluções inovadoras e o ciclo de vida do objeto contratado; (*Redação dada pelo [Ato n. 19/GP, de 17 de abril de 2026](#)*)

III – Gestão e Fiscalização do Contrato:

- a) avaliar a eficácia das contratações por meio da aferição dos resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços;
- b) assegurar rotinas nos processos de pagamento, incluindo ordem cronológica, memória de cálculo, relatório circunstanciado e proposições de glosa;
- c) padronizar procedimentos para fiscalização contratual, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; e
- d) aprimorar o processo sancionatório decorrente de contratações, com critérios objetivos e isonômicos para a aplicação das penalidades;
- e) assegurar que o planejamento e a execução contratual prevejam a capacitação dos(as)

empregados(as) das empresas prestadoras de serviços em práticas de sustentabilidade, garantindo o alinhamento operacional às políticas socioambientais e de inovação do Tribunal. *(Incluída pelo [Ato n. 19/GP, de 17 de abril de 2026](#))*

§ 1º O TRT-2 dará publicidade ao PCA, assegurando transparência das contratações previstas.

§ 2º Em todas as fases, deverão ser observadas: disponibilização de informações detalhadas sobre os processos de contratação e execução contratual, assegurando a transparência para o público e órgãos de controle; e garantia de que todos os documentos relacionados ao processo de gestão da contratação estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. A gestão e a fiscalização dos contratos atenderão às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos estabelecidos nesta Política e aos normativos internos do TRT- 2, observando, ainda, os Manuais e Guias editados pelo Tribunal.

SEÇÃO VI

Do Plano Anual de Capacitação em Contratações

Art. 20. O Plano Anual de Capacitação em Contratações será elaborado pela Diretoria - Geral da Administração, a partir do Guia de Gestão por Competências do TRT-2, contendo as ações específicas de capacitação para treinar os(as) responsáveis pelo processo da gestão de contratações.

§ 1º São responsáveis pelo processo da gestão de contratação: dirigentes, agentes de contratação, membros das comissões de contratação e licitação, servidores(as) que atuam na pesquisa de preços, gestores(as) e fiscais de contratos, gestores(as) do PLS, agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações e licitações, e qualquer outro(a) agente envolvido(a) nas diferentes fases do processo de contratações.

§ 2º As ações de capacitação previstas no Plano devem:

I - permitir o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, as habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho das principais responsabilidades;

II - elaborar e manter catálogo de capacitações adequado ao desenvolvimento de competência, privilegiando soluções replicáveis e que tenham economia de escala;

III - promover ações para o desenvolvimento e a manutenção de competências, de forma a se mitigar a rotatividade de pessoal;

IV - promover ações de incremento da integridade e éticas dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nas atividades de aquisições; e

V - promover treinamentos em todas as etapas do macroprocesso, especialmente planejamento, seleção do fornecedor, gestão contratual, gestão de riscos e gestão socioambiental.

SEÇÃO VII

Do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação

Art. 21. O macroprocesso de contratações do TRT-2 é composto pelas seguintes fases:



I - planejamento da contratação;

II - seleção de fornecedor; e

III - gestão do contrato.

Art. 22. O processo de gestão de riscos do macroprocesso de contratações envolve as seguintes atividades:

I - identificação: reconhecer e listar os riscos potenciais relacionados a todas as fases do macroprocesso de contratações;

II - análise: estudar cada risco identificado para entender suas características, causas e possíveis consequências;

III - avaliação: determinar o nível de cada risco com base na sua probabilidade de ocorrência e no seu impacto, para definir prioridades de tratamento;

IV - tratamento: definir e implementar ações específicas para reduzir, controlar ou eliminar os riscos avaliados como mais relevantes;

V - monitoramento: acompanhar constantemente os riscos e as medidas adotadas, verificando sua eficácia e ajustando conforme necessário, considerando os seguintes aspectos:

a) eficiência dos controles implementados;

b) identificação de novos riscos ou mudanças nos riscos existentes;

c) avaliação da redução do nível de risco para um patamar aceitável.

VI - comunicação: informar tempestivamente às partes interessadas sobre os riscos, as ações planejadas e os resultados obtidos, garantindo transparência e acesso aos (às)tomadores(as) de decisão em todo o processo.

Art. 23. A estrutura de governança da gestão de riscos nas contratações do TRT-2 é composta pelos seguintes níveis de responsabilidade:

I - Alta Administração: responsável por supervisionar e estabelecer as diretrizes estratégicas para a gestão de riscos nas contratações;

II - Diretoria-Geral da Administração - DGA: responsável pela gestão dos riscos do macroprocesso de contratações, com apoio da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações - SPACL;

III - Unidades Demandantes e Equipe de Planejamento da Contratação: corresponsáveis pela gestão dos riscos específicos das contratações sob sua responsabilidade;

IV - Gestores(as) do Contrato: responsáveis pela gestão e monitoramento de riscos durante a fase de gestão do contrato;

V - Fiscais de Contrato: responsáveis pelo monitoramento dos riscos durante a execução do contrato, reportando ao(à) gestor(a) contratual quaisquer desvios ou novos riscos identificados;



VI - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGGE: responsável por fornecer metodologias, ferramentas e orientações para a gestão de riscos; e

VII - Unidade de Auditoria Interna: responsável por avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos nas contratações.

Art. 24. O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação é o instrumento que identifica, analisa, avalia e trata os riscos gerais associados ao macroprocesso de contratações do TRT-2, estabelecendo estratégias e ações para mitigá-los, de acordo com as diretrizes e metodologia institucional de gestão de riscos.

§ 1º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação deve ser elaborado, preferencialmente, antes da criação dos Mapas de Riscos das contratações específicas, para evitar a duplicação de riscos já identificados no macroprocesso.

§ 2º O Plano será elaborado anualmente pela DGA, com apoio da SPACL e suporte técnico da SGGE, com revisões periódicas.

§ 3º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação deverá conter:

I - os riscos identificados e sua avaliação;

II - as ações de tratamento planejadas;

III - os controles a serem implementados;

IV - os responsáveis por cada ação; e

V - prazos e recursos necessários.

§ 4º Os elementos e detalhes necessários no Plano de Tratamento de Riscos serão especificados em Manual próprio, observando-se, no mínimo, os requisitos e diretrizes contidos nas normas regulamentares vigentes aplicáveis à gestão de riscos.

SUBSEÇÃO I

Do Mapa de Riscos

Art. 25. O Mapa de Riscos das Contratações é o instrumento elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com as diretrizes do Manual de Compras e Licitações, do Manual de Fiscalização de Gestão dos Contratos Administrativos e do Guia de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Mapa de Riscos das Contratações identifica e detalha os riscos encontrados nas fases de planejamento, seleção de fornecedor(a) e execução do contrato, descrevendo suas causas, os possíveis danos e as medidas preventivas e de contingência necessárias e a periodicidade de sua revisão.

§ 2º O Mapa de Riscos deve ser elaborado nas seguintes fases do macroprocesso de contratação: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, quando aplicável; execução contratual; e prorrogação do contrato.

§ 3º Os elementos detalhados a serem incluídos no Mapa de Riscos serão definidos em Manual específico, atendendo às exigências mínimas das normas de gestão de riscos, para assegurar uniformidade e alinhamento com as boas práticas.

Art. 26. A Matriz de Alocação de Riscos é o documento que identifica os riscos que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo a alocação equânime e razoável de responsabilidades entre o TRT-2 e a contratada, considerando o contexto de cada risco.

§ 1º A Matriz de Alocação de Riscos deve ser elaborada obrigatoriamente em contratações integradas ou semi-integradas e nas demais contratações, quando cabível, com base nos riscos gerais identificados no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação e nos riscos específicos identificados no Mapa de Riscos da contratação.

§ 2º Os riscos constantes da Matriz de Alocação de Riscos devem ser expressamente consignados em cláusulas contratuais, visando assegurar a clareza das responsabilidades e possibilitar o adequado gerenciamento dos riscos pelas partes.

Art. 27. A Administração promoverá programas de capacitação e treinamento em gestão de riscos nas contratações, visando aprimorar as competências dos(as) servidores(as) e envolvidos(as) no macroprocesso de contratações.

Art. 28. A Unidade de Auditoria Interna deverá incluir em seu plano anual de atividades a avaliação dos processos de gestão de riscos nas contratações, visando assegurar a conformidade com as normas vigentes e a eficácia dos controles implementados.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT-2, com apoio do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável (PLS).

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.